



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Redução do Tempo de Interrupção de Serviços Públicos Essenciais – RESPOSTA ESSENCIAL, destinado à redução do tempo de interrupção de serviços de água, energia elétrica e atendimento público essencial em situações críticas, especialmente em áreas vulneráveis e regiões remotas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Redução do Tempo de Interrupção de Serviços Públicos Essenciais – RESPOSTA ESSENCIAL, destinado à ampliação da capacidade de resposta operacional e à redução do tempo de interrupção de serviços públicos essenciais relacionados ao abastecimento de água, energia elétrica e funcionamento de estruturas essenciais de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir impactos sociais decorrentes da interrupção prolongada de serviços públicos essenciais;
- II – ampliar resiliência operacional de sistemas essenciais;
- III – fortalecer capacidade preventiva e resposta emergencial em áreas vulneráveis;
- IV – reduzir desigualdades territoriais no acesso contínuo a serviços essenciais;



V – proteger populações expostas a eventos climáticos extremos, falhas estruturais ou isolamento territorial;

VI – fortalecer integração entre infraestrutura, defesa civil e serviços públicos essenciais;

VII – reduzir riscos sanitários decorrentes da interrupção prolongada de água, energia e serviços de saúde.

Art. 3º O Programa poderá apoiar ações relacionadas:

I – ao abastecimento de água;

II – à distribuição de energia elétrica;

III – ao funcionamento de unidades públicas de saúde;

IV – à proteção de equipamentos essenciais de interesse coletivo;

V – à resposta operacional emergencial em situações críticas.

Art. 4º O Programa priorizará:

I – Municípios de difícil acesso;

II – localidades da Amazônia Legal;

III – periferias urbanas;

IV – áreas sujeitas a enchentes, queimadas ou desastres naturais;

V – regiões com histórico recorrente de interrupção de serviços essenciais;

VI – comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;

VII – localidades isoladas ou com baixa redundância operacional;

VIII – Municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.



Art. 5º A União poderá apoiar:

- I – sistemas emergenciais de abastecimento de água;
- II – geradores de contingência;
- III – soluções simplificadas de energia de emergência;
- IV – equipamentos móveis de resposta rápida;
- V – sistemas de armazenamento de água;
- VI – estruturas temporárias de suporte operacional;
- VII – protocolos regionais de resposta emergencial;
- VIII – centros simplificados de monitoramento operacional;
- IX – sistemas de comunicação emergencial entre serviços

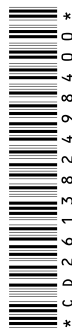
essenciais.

Art. 6º As ações apoiadas deverão observar:

- I – rapidez de resposta;
- II – adaptação territorial;
- III – continuidade mínima de funcionamento;
- IV – proteção prioritária da vida e da saúde;
- V – integração entre órgãos públicos e concessionárias;
- VI – simplicidade operacional;
- VII – prevenção de colapso de serviços essenciais.

Art. 7º Terão prioridade absoluta de resposta emergencial:

- I – hospitais e unidades de saúde;
- II – sistemas públicos de abastecimento de água;
- III – unidades de atenção básica;
- IV – centros de hemodiálise;
- V – unidades de armazenamento de medicamentos e vacinas;



VI – serviços públicos essenciais em áreas isoladas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá disponibilizar modelos simplificados de:

I – planos municipais de continuidade operacional;

II – protocolos de resposta rápida;

III – soluções emergenciais de abastecimento;

IV – contingência energética;

V – funcionamento mínimo de serviços essenciais em crises.

Art. 9º O Programa poderá integrar ações de:

I – defesa civil;

II – saúde pública;

III – saneamento básico;

IV – energia elétrica;

V – adaptação climática;

VI – infraestrutura urbana;

VII – proteção de populações vulneráveis.

Art. 10 A União poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

I – Estados e Municípios;

II – concessionárias de serviços públicos;

III – consórcios intermunicipais;

IV – universidades e institutos federais;

V – órgãos de defesa civil;

VI – instituições públicas de infraestrutura;

VII – entidades técnicas e operacionais.



Art. 11 O Poder Executivo instituirá sistema nacional de monitoramento do Programa, contendo:

- I – Municípios atendidos;
- II – interrupções monitoradas;
- III – tempo médio de restabelecimento;
- IV – estruturas essenciais protegidas;
- V – áreas críticas atendidas;
- VI – protocolos implantados;
- VII – indicadores simplificados de continuidade operacional.

Art. 12 Constituem princípios do Programa:

- I – continuidade dos serviços públicos essenciais;
- II – proteção da vida;
- III – prevenção de riscos sanitários;
- IV – redução das desigualdades territoriais;
- V – resiliência da infraestrutura pública;
- VI – eficiência operacional;
- VII – resposta rápida em situações críticas;
- VIII – dignidade da população afetada.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos vinculados à saúde, saneamento, energia, defesa civil, adaptação climática e desenvolvimento regional.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta institui o Programa Nacional de Redução do Tempo de Interrupção de Serviços Públicos Essenciais – RESPOSTA ESSENCIAL, com o objetivo de fortalecer a capacidade de resposta do poder público diante de falhas prolongadas em serviços essenciais relacionados ao abastecimento de água, energia elétrica e funcionamento de estruturas públicas de saúde.

Em diversas regiões brasileiras, especialmente em periferias urbanas, Municípios isolados e localidades da Amazônia Legal, interrupções prolongadas de serviços essenciais ainda representam grave fator de vulnerabilidade social, sanitária e humanitária.

A ausência prolongada de energia elétrica compromete: hospitais; conservação de medicamentos; funcionamento de equipamentos médicos; abastecimento de água; comunicação emergencial; segurança alimentar e serviços públicos básicos.

Da mesma forma, falhas recorrentes no abastecimento de água elevam riscos sanitários, agravam vulnerabilidades sociais e impactam diretamente a saúde da população, especialmente em áreas pobres e regiões de infraestrutura precária.

Eventos climáticos extremos, enchentes, queimadas, falhas operacionais e dificuldades logísticas vêm aumentando a necessidade de estruturas públicas mais resilientes e preparadas para resposta rápida.

A proposta busca enfrentar esse problema por meio de política pública preventiva e operacional, voltada à redução do tempo de interrupção e ao fortalecimento da continuidade mínima dos serviços essenciais em situações críticas.

O projeto prevê apoio para: geradores emergenciais; sistemas simplificados de contingência; armazenamento de água; protocolos regionais



de resposta rápida; integração entre concessionárias, defesa civil e serviços públicos e; monitoramento operacional de áreas críticas.

Outro diferencial importante é a prioridade conferida a hospitais, unidades de saúde, sistemas de abastecimento de água e estruturas essenciais em localidades isoladas, reconhecendo que a interrupção prolongada desses serviços pode gerar consequências imediatas à vida da população.

A proposta também incorpora lógica de adaptação climática e redução das desigualdades territoriais, fortalecendo a resiliência da infraestrutura pública em áreas historicamente vulneráveis.

Trata-se de medida prática, preventiva e compatível com os princípios constitucionais da dignidade humana, continuidade dos serviços públicos essenciais, proteção da saúde e redução das desigualdades regionais.

Em muitas regiões do Brasil, especialmente nas áreas mais remotas, o problema não é apenas a interrupção do serviço, mas o tempo excessivo para sua normalização.

Diante da relevância social, sanitária e estratégica da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

